

## **BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.**

### **DIOPE/SUREN/CEGAC**

#### **VENDA DIRETA 10/2025**

**Processo n.º 041.000.814/2020.**

O BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponibilizando para venda imóveis residenciais, comerciais e rurais de sua propriedade, na forma direta, a partir de 02/01/23, no hotsite de venda de imóveis do BRB, conforme as condições a seguir estipuladas.

### **1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente venda direta é a alienação de imóveis residenciais, comerciais e rurais, pertencentes ao BRB - Banco de Brasília S.A., situados no Distrito Federal e outros estados da federação, de acordo com as condições fixadas neste Edital.

**1.2** Os imóveis serão vendidos “*ad corpus*”, ou seja, no estado em que se encontram, devendo o interessado cientificar-se previamente de todas as circunstâncias e características que os envolvam, não se responsabilizando o BRB por eventuais demarcações e desmembramentos de áreas, averbação de benfeitorias e outras diferenças eventualmente existentes em relação ao imóvel adquirido.

**1.3** O detalhamento dos imóveis está descrito na lista disponível no site <https://novo.brb.com.br/imoveis-brb/>.

### **2. DA HABILITAÇÃO**

**2.1** Participam do processo de venda online de imóveis do BRB – Banco de Brasília, com exceção daqueles listados no item 2.2:

- Pessoas físicas maiores de 18 anos;
- Pessoas físicas maiores de 16 anos e menores de 18, desde que emancipados;
- Representantes de pessoas jurídicas, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer localidade do território nacional. Para proponente pessoa jurídica deve ser observada a forma de constituição da empresa, uma vez que para Microempreendedor Individual (MEI) é vedada, por lei, a aquisição de bens, situação passível de desclassificação.

**2.1.1** A comprovação da emancipação é feita com apresentação de um dos seguintes documentos:

- Escritura de Emancipação, por concessão do detentor do pátrio poder ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 anos completos;
- Certidão de Nascimento com averbação da emancipação;
- Certidão de Casamento;
- Pelo exercício de emprego público efetivo, por meio de nomeação com publicação no Diário Oficial;
- Diploma de curso superior, registrado no Ministério da Educação;
- Documentação específica que comprove a constituição de Pessoa Jurídica;
- Comprovante de renda decorrente de relação de emprego, desde que, em função dele, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

**2.2** Estão impedidos de adquirir imóveis no BRB – Banco de Brasília os seguintes interessados:

- dirigente do BRB, seus cônjuges e/ou companheiros e parentes diretos, até o terceiro grau civil (pais, filhos, avôs, netos, bisavôs e bisnetos);
- empregado do BRB que atue nas unidades listadas abaixo, bem como seus cônjuges e/ou companheiros e parentes diretos, até o terceiro grau civil (pais, filhos, avôs, netos, bisavôs e

bisnetos):

- SUREN, CEGAC;
- SUCOR, GEREIA;
- SUCOC, GECOC;
- SULOGE, GESEL.

### **3. DA PROPOSTA**

**3.1** A proposta deverá ser efetuada por meio do formulário eletrônico disponível no botão “Envie sua Proposta” no hotsite da venda direta *on-line*.

**3.2.** Sob pena de não ser considerada, a proposta deverá:

**3.2.1** conter todas as informações solicitadas preenchidas corretamente;

**3.2.2** conter o nome completo ou a razão social do proponente, endereço, número da Carteira de Identidade, número do CPF ou CNPJ, telefone e e-mail para contato;

**3.2.3** conter a indicação do item e o valor ofertado em algarismo e por extenso, expresso em moeda nacional;

**3.3.** Deverá ser anexado os documentos de identificação do interessado (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira Profissional ou outro documento legalmente aceito como de identificação).

**3.3.1.** No caso de pessoas jurídicas, deverá ser anexado cópia do estatuto ou contrato social, o documento de identificação do responsável legal e procuração, se for o caso.

**3.4** A proposta será recebida e analisada pela área competente.

### **4. DO ASSESSORAMENTO DE CORRETOR CREDENCIADO DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA**

**4.1** É facultado ao proponente a utilização de serviços credenciados pelo BRB.

**4.1.1** Não é possível realizar a indicação ou alteração de corretor/imobiliária após a formalização da proposta, motivo pelo qual é recomendado que antes de iniciar o cadastramento da proposta, o cliente tenha os dados do Corretor, com o número de inscrição no CRECI.

**4.2** O custo do serviço de assessoramento de corretor/imobiliária é pago exclusivamente pelo BRB.

**4.2.1** O BRB não efetua pagamento de comissão por intermediação de venda ou assessoramento no caso de aquisição de imóvel em venda online ou venda direta online por:

- Corretores credenciados pelo BRB, seus respectivos cônjuges e parentes diretos até 3º grau (em linha reta ou colateral);
- A corretores e/ou imobiliárias credenciadas ou não pelo BRB, seus sócios, cônjuges, parentes diretos, empregados e corretores vinculados.

**4.2.2** Compete ao corretor assessorar o proponente quando da apresentação de proposta, na obtenção de crédito de financiamento junto ao BRB, nos registros da operação perante o cartório de registro de imóveis, prefeitura, secretaria de patrimônio da União (SPU) e na intermediação de pagamento de débitos de responsabilidade do BRB incidentes sobre o imóvel.

### **5. DO SINAL, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E VALORES MÍNIMOS**

**5.1** A título de sinal, será recolhida caução de 5% (cinco por cento) do valor do lance mínimo do imóvel.

**5.2** O pagamento da caução ocorrerá após aprovação da proposta de compra pelo BRB. O vencedor será comunicado e deverá efetuar a transação em até 48h após a notificação oficial.

**5.3** O sinal (caução) deverá ser recolhido, em qualquer agência do BRB por meio de depósito em conta ou por transferência eletrônica (DOC ou TED), em favor do **BRB - Banco de Brasília S.A.**,

**CNPJ: 00.000.208/0001-00, Banco 070, Agência Central 0027, Conta Corrente 027.999.011-1.**

**5.3.1** O vencedor terá de preencher o Formulário constante no **Anexo I** deste Edital, anexando ao mesmo o Comprovante de Recolhimento do sinal (caução), cópia do documento de identificação pessoal, comprovante de renda e enviar documentação para o endereço eletrônico [bndu@brb.com.br](mailto:bndu@brb.com.br).

**5.3.2** Cheques não serão recebidos para o recolhimento do sinal.

**5.3.3** Quando notificado oficialmente como vencedor, o cliente deve apresentar quaisquer dos documentos a seguir discriminados para comprovação de renda: declaração de imposto de renda, contracheque ou outro documento que possa comprovar capacidade financeira ou renda periódica.

**5.4** Os valores dos lances mínimos são aqueles constantes na lista publicada no site.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** As propostas deverão ser efetuadas pelo hot site do BRB, de terça-feira a domingo;

**6.2** O julgamento das propostas ocorrerá sempre às segundas-feiras, considerando as propostas enviadas até o dia anterior.

**6.2.1.** As propostas recebidas na segunda-feira poderão, a critério do BRB, serem recebidas desde que não sejam para itens que já tenha havido oferta anterior.

**6.3.** As propostas deverão atender as condições previstas neste Edital, sendo o critério de julgamento a **maior oferta acima do valor do lance mínimo** estabelecido na **lista**, observadas as condições a seguir:

**6.3.1.** Para o mesmo item, será vencedor o proponente que fizer a maior oferta.

**6.3.2.** Havendo empate nas propostas para o mesmo item, independentemente da forma de pagamento, o critério de desempate será na seguinte ordem:

**6.3.2.1** pagamento efetuado à vista (com recursos próprios ou do FGTS);

**6.3.2.2** mantendo-se o empate nos valores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

**6.4.** Para os efeitos deste Edital serão desclassificadas as propostas que:

**6.4.1** não atendam às exigências nele contidas;

**6.4.2** contenham ofertas abaixo dos valores dos lances mínimos fixados na lista publicada no site.

**6.5** A classificação final dos proponentes será efetuada pela ordem decrescente dos valores ofertados para cada item.

**6.6.** Ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismo e por extenso prevalecerá o último.

**6.7.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não permitida neste Edital, nem vantagem baseada na oferta dos demais proponentes.

**6.8.** Em caso de desistência do vencedor ou de sua posterior desclassificação por não preencher os requisitos necessários para assumir o compromisso a que se propôs, o classificado em segundo lugar será convocado para adquirir o imóvel, desde que a proposta esteja em acordo com o valor mínimo do item estabelecido pelo edital. Da mesma forma proceder-se-á em relação aos remanescentes, pela ordem de classificação, convocados pelo mesmo motivo constante deste subitem, a critério exclusivo do BRB.

**6.9** A classificação final de propostas será publicada no site na primeira segunda-feira do mês subsequente à apresentação e efetivação das propostas julgadas no mês anterior.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** A forma de pagamento é de livre escolha dos proponentes, podendo ser efetuado:

**7.1.1** à vista, com recursos próprios;

**7.1.2** à vista, com recursos do FGTS. A utilização dos recursos vinculados ao FGTS está condicionada a:

**a)** Que o comprador atenda às normas vigentes para o FGTS;

**b)** Aceite de recebimento de recursos do FGTS vinculado ao imóvel pretendido.

**7.1.3** através de financiamento/carta de crédito de qualquer agente financeiro.

**7.2** O BRB oferece financiamento aos proponentes para aquisição dos imóveis, nos termos das regras vigentes para a carteira de crédito imobiliário. Os clientes interessados poderão obter informações sobre financiamento nos pontos de atendimento do BRB, fone **(61) 99676-8375 / (61) 3409-3873**.

**7.3** O vencedor deverá informar ao BRB a condição de pagamento escolhida na **proposta de compra** – e caso deseje alterar a condição informada, deverá fazê-lo via correio eletrônico.

**7.3.1** a alteração na condição de pagamento informada pelo vencedor será recusada pelo BRB, caso altere a ordem final de classificação do item.

**7.4** O valor recolhido a título de sinal (caução) será utilizado como parte do pagamento do valor ofertado.

**7.5.** Quando o pagamento for à vista, o proponente vencedor deverá complementar o valor ofertado, antes da assinatura da escritura por parte do BRB, **por meio de transferência bancária em favor do BRB - Banco de Brasília S.A., CNPJ: 00.000.208/0001-00 - Banco: 070, Agência n.º 0027, conta corrente n.º 999.011-1.** A escritura somente será liberada para registro após a confirmação do valor em conta.

**7.6.** Quando o pagamento for efetuado por meio de financiamento e o valor for suficiente para cobrir a oferta, o BRB poderá promover a devolução do valor pago a título de sinal (caução), após a comprovação do registro do contrato no competente serviço registral. Sendo o valor insuficiente para quitar o lance, ou se por alguma razão, o agente financeiro reduzir o valor financiado, o proponente deverá complementar a diferença com recursos próprios, no ato da assinatura do contrato.

**7.7** O valor referente ao financiamento deverá ser pago ao BRB no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após assinatura da escritura.

**7.8.** Se o agente financeiro deixar de conceder os recursos estipulados na proposta ou não aprovar o crédito para o financiamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da notificação oficial do BRB, o vencedor deverá efetuar o pagamento com recursos próprios no prazo de 30 (trinta) dias.

**7.9.** Na hipótese prevista no **subitem 7.8** acima, esgotado o prazo previsto para o pagamento da proposta e não tendo sido liquidada a obrigação, o proponente será considerado desistente, perdendo o direito à devolução do sinal (caução) por parte do BRB.

**7.10** O proponente que optar pelo financiamento junto ao BRB deverá possuir conta corrente no Banco, para fins de débito das prestações mensais decorrentes do financiamento utilizado para aquisição do imóvel.

## **8. DOS DOCUMENTOS**

**8.1.** Sendo o pagamento à vista, os documentos necessários à formalização da escritura de compra e venda deverão ser enviados pelo proponente, via e-mail, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação oficial do BRB.

**8.2.** Havendo financiamento imobiliário do BRB, o cliente deverá apresentar a documentação exigida na agência do BRB em que possua conta corrente, no mesmo prazo citado no item 8.1

**8.3** Ficará a cargo da Gerência responsável pelo controle dos imóveis o envio dos documentos do imóvel diretamente à agência condutora do processo ou à Gerência de Habitação – GEHAB e a esta caberá a elaboração do contrato de financiamento e posterior envio da documentação ao cartório.

**8.4.** Havendo financiamento imobiliário ou concessão de crédito por outra instituição que não o BRB, o proponente deverá informar à Gerência responsável pelo controle dos imóveis os procedimentos para o envio dos documentos do imóvel.

**8.5.** Os proponentes deverão assinar a escritura ou o contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do cartório ou BRB, salvo se por motivo justificado e aceito pelo BRB.

**8.6** O proponente deverá dar entrada da escritura no cartório de registro de imóveis no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da escritura.

**8.7** O proponente deverá apresentar a escritura registrada ao Banco no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do registro.

**8.8** O processo fica concluído com a entrega ao BRB da matrícula/certidão do imóvel contendo o efetivo registro da transferência da propriedade em favor do novo proprietário, bem como a comprovação da transferência de titularidade de propriedade do imóvel no cadastro municipal (ITBI/ITIV).

**8.9** A não apresentação da matrícula, com o registro da transferência da propriedade para o comprador, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura da escritura pública, pode ensejar o distrato da venda, por parte do BRB e/ou a proposição de ação judicial para o cumprimento da obrigação.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1** O não cumprimento, pelos proponentes, das condições e prazos fixados neste Edital, bem como a sua desistência da compra, implicará na perda total do valor pago a título de sinal (caução) e no consequente cancelamento do negócio.

**9.2** A existência de qualquer ação incidente sobre o imóvel, mas não impeditiva de sua alienação e escrituração, não ensejará o cancelamento da venda, ocasionando a perda do sinal (caução) em razão da não efetivação do negócio sob a argumentação de desconhecimento pelo licitante desta condição.

**9.3** Serão impedidos de apresentar nova proposta por um período de 6 (seis) meses, os proponentes que porventura tenham os seus processos de venda cancelados por descumprimento das cláusulas deste Edital.

## **10. DA DESISTÊNCIA**

**10.1** A desistência é caracterizada nas situações em que:

- o proponente classificado não efetuar o pagamento da parte em recursos próprios, no prazo estipulado neste documento ou
- Após efetuar o pagamento dos recursos próprios, o proponente classificado tiver negativa de enquadramento da operação de financiamento ou reprovação na análise de risco de crédito.

**10.1.1** Em ambos os casos, proponente classificado fica sujeito à aplicação das penalidades previstas no item 9.

**10.2** Em caso de desistência o imóvel volta a ficar disponível para venda no site.

## **11. DA EVICÇÃO DE DIREITO E DO DISTRATO**

**11.1** Para os imóveis com ação judicial, recai sobre o BRB o risco de evicção de direito, nos termos do art. 447 e seguintes do Código Civil, sendo que, sobrevindo decisão transitada em julgado, decretando a anulação do título aquisitivo do BRB (Consolidação da Propriedade/Carta de Arrematação e/ou Adjudicação) ou do procedimento de venda (leilão, venda online, venda direta), o contrato assinado com o proponente classificado resolver-se-á de pleno direito.

**11.2** Sendo identificada a impossibilidade de registro da compra e venda em razão de exigência

cartorária insanável que não tenha sido causada pelo proponente, caberá ao BRB fazer o distrato, a ser formalizado por instrumento similar ao utilizado para contratar a compra e venda.

**11.3** Nos casos previstos nos itens 11.1 e 11.2, o BRB devolve ao proponente classificado para aquisição do imóvel os valores por ele despendidos na presente transação, quais sejam, os valores relativos à caução, aquisição do imóvel, como recursos próprios, prestação, ou o valor total, se for o caso, bem como as despesas cartorárias, tributárias, condominiais e, ainda, no caso do item 11.1, o valor referente às benfeitorias úteis e/ou necessárias realizadas após a data de registro na matrícula da compra e venda do imóvel.

**11.3.1** As benfeitorias úteis são aquelas que aumentam ou facilitam o uso do bem, enquanto as necessárias são as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore.

**11.3.2** Os valores de eventuais benfeitorias ou manutenção realizada no imóvel somente serão devidos e ressarcidos ao comprador, mediante a apresentação de Notas Fiscais emitidas em nome deste, e respectivos comprovantes de pagamento, de modo a comprovar a realização das despesas e correlacioná-las ao imóvel adquirido.

**11.3.3** Caso o proponente classificado tenha se valido de ação judicial para desocupação do imóvel, ou tenha integrado polo passivo de ações, visando a defesa da propriedade do imóvel adquirido, serão ressarcidos os honorários advocatícios contratuais pactuados e efetivamente pagos, devidamente comprovados por contrato de prestação de serviços advocatícios firmado, nota fiscal emitida em nome do proponente classificado contendo a descrição dos serviços prestados e a identificação do imóvel e respectivo comprovante de pagamento.

**11.3.3.1** Os honorários neste caso, ficam limitados a 20% (vinte por cento) do valor da proposta de compra do imóvel, para todas as ações judiciais.

**11.3.4** Os valores passíveis de devolução são atualizados monetariamente pela remuneração básica e juros, dos valores mediante aplicação do índice de poupança, conforme cálculo realizado na Calculadora do Cidadão do Banco Central, acessível através do <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=3>

**11.4** A evicção e o distrato não geram indenização por perdas e dano

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Correrão por conta do adquirente as despesas, a iniciativa e os meios necessários à desocupação do imóvel arrematado, se eventualmente ocupado por terceiros.

**12.2.** Os imóveis desocupados poderão ser visitados pelos interessados, de segunda a sexta feira, no horário a ser acordado com o BRB/corretor, por meio de agendamento pelo e-mail indicado no hotsite.

**12.2.1.** Os corretores credenciados deverão agendar a entrega de chaves para visita pelo WhatsApp n.º (61) 98285-1399. As chaves estarão disponíveis para retirada a partir das 08:30 às 17:30h de segunda à sexta-feira na sede do BRB.

**12.2.2** A devolução das chaves será feita obrigatoriamente até às 08:30 do dia seguinte à retirada, sob pena de aplicação das penalidades definidas no contrato ao corretor que infringir a regra.

**12.3** Todas as despesas necessárias à lavratura da escritura, tais como taxas, impostos, emolumentos, registros e demais encargos que se fizerem necessários. Além da obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, eventuais atualizações cadastrais e averbações em prefeitura e demais órgãos, com o consequente pagamento das despesas envolvidas.

**12.4** A adoção de providências e respectivos custos para cancelamento de eventuais ônus sobre o imóvel (abrangendo hipotecas, penhoras, entre outros), inclusive acionando o juízo competente para tal finalidade, se necessário, e certificando-se previamente de todas as providências e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como dos riscos relacionados a estes procedimentos.

**12.5** Nas situações em que o leilão negativo estiver pendente de averbação, é de responsabilidade

do cliente comprador a realização da averbação e pagamento das taxas incidentes junto ao Registro Geral do Imóvel (RGI), mediante documentação disponibilizada pelo BRB, preferencialmente por meio digital.

**12.6** O BRB somente responderá por eventuais débitos condominiais e de IPTU vencidos anteriormente à data de assinatura do contrato de financiamento ou da escritura, independentemente da referência do débito.

**12.6.1.** Para os imóveis com IPTU/TLP parcelado, a assinatura do contrato de financiamento ou da escritura somente ocorrerá mediante quitação, pelo adquirente, do valor vincendo no ano corrente.

**12.6.2** Após a finalização do processo de venda, o adquirente fica responsável pela alteração de titularidade do IPTU.

**12.6.3.** Após a finalização do processo de venda e/ou adiantamento de posse, o adquirente autorizará o fornecimento dos seus dados pessoais (e-mail e telefone) pelo Banco ao condomínio responsável pela cobrança das taxas relacionadas ao imóvel adquirido.

**12.7.** Não serão de responsabilidade do BRB os débitos decorrentes de relação de consumo, vencidos ou vincendos, originários do fornecimento de produtos e serviços de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefonia e outros de mesma natureza, disponibilizados nos imóveis ofertados neste edital, mesmo os inscritos em Dívida Ativa, por se tratar de obrigação entre consumidor final e fornecedor.

**12.8.** A posse dos imóveis desocupados somente será concedida ao adquirente após a entrega, ao BRB, da documentação pós registro, a saber:

- a) escritura e/ou contrato de financiamento registrados;
- b) certidão de ônus atualizada com os registros da respectiva venda;
- c) comprovante de transferência de propriedade do imóvel emitido pela Secretaria de Economia do Distrito Federal ou prefeituras, nos casos de imóveis situados em outros estados.

**12.8.1.** A entrega da documentação obrigatória descrita no item acima também se estende aos imóveis ocupados.

**12.8.2.** Nos casos de imóveis financiados com outras instituições financeiras, a posse será concedida após a confirmação do recebimento do crédito imobiliário devido.

**12.9.** Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões do terreno ou das áreas construídas poderá ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou, ainda, nas condições de pagamento.

**12.10** A efetivação do sinal (caução) e a entrega da proposta implicam pleno conhecimento e aceitação das condições expressas neste Edital.

**12.11** Será considerado desistente o proponente que não atender às condições estabelecidas no presente Edital, aplicando-se, no que couber, as penalidades nele previstas.

**12.12** As taxas de corretagem de vendas intermediadas por corretores credenciados pelo Banco serão pagas pelo BRB, não cabendo ao adquirente qualquer responsabilidade sobre este pagamento.

**12.13.** Excetuados os imóveis que já tenham recebido propostas no valor mínimo estabelecido, seja diretamente ou por meio de corretor, o BRB poderá, a qualquer tempo e ao seu critério, retirar imóveis do edital vigente para negociação direta, desde que a decisão seja fundamentada e aprovada em alçada competente no Banco.

**12.14** O Laudo de Avaliação é protegido por sigilo comercial, conforme os termos dispostos no art.6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16/05/2012, que regulamenta o art. 22, da Lei nº 12.527, de 18/11/2011: Lei de Acesso à Informação – LAI e por este motivo, não é possível disponibilizá-lo ao cliente e corretores.

**12.15** Cabe ao cliente interessado, antes da apresentação da proposta, emitir, às suas expensas, matrícula atualizada e certidão de ônus do imóvel, a fim de verificar a existência averbações de

ônus, ações judiciais e outras restrições quanto a propriedade do imóvel, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade a análise dos riscos decorrentes das averbações eventualmente existentes.

**12.16** Ao seu exclusivo critério, do BRB pode, a qualquer tempo, retirar os imóveis de venda

**12.17** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta venda direta é o de Brasília-DF, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**12.18.** Caso haja indisponibilidade no Site do BRB que inviabilize o envio da proposta, gentileza encaminhar o formulário de proposta para o e-mail [bndu@brb.com.br](mailto:bndu@brb.com.br)

**12.19.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**12.20.** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

**a) Formulário de sinal (caução) – venda direta 10/2025.**

Brasília-DF, 01 de outubro de 2025

FORMULÁRIO DE CAUÇÃO – VENDA DIRETA  
BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
CNPJ Nº00.000.208/0001-00  
conta caução – 027-999.011-1

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

CI:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

VALOR DA CAUÇÃO: R\$

2 - IDENTIFICAÇÃO DO ITEM PRETENDIDO/CAUÇÃO

Nº ITEM

ENDEREÇO DO ITEM

3 - INFORMAR OS DADOS PARA DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO

BANCO:

Nº AGÊNCIA:

CONTA:

NOME DO FAVORECIDO:

CPF DO FAVORECIDO:

4 - DECLARAÇÃO

Declaro conhecer todas as condições do edital.

Brasília (DF), \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura